



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS  
GABINETE DA PREFEITA**

Lei Nº 197/2019 de 20 de dezembro de 2019

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE MATINHAS, PARA O  
EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINHAS DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de MATINHAS, para exercício Econômico-Financeiro de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 17.099.640,00 (Dezessete Milhões, Noventa e Nove Mil e Seiscentos e Quarenta Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo 1, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>Receitas Correntes</b>	<b>18.385.882</b>	<b>107,52</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	251.644	1,47
Receita Patrimonial	16.540	0,10
Transferências Correntes	18.062.709	105,63
Outras Receitas Correntes	54.989	0,32
<b>Receitas de Capital</b>	<b>872.938</b>	<b>5,10</b>
Alienação de Bens	17.400	0,10
Transferências de Capital	855.538	5,00
<b>Deduções</b>	<b>2.159.180</b>	<b>12,63</b>
Transferências Correntes	2.159.180	12,63
Total:	17.099.640	
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	17.099.640	100,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>14.927.380</b>	<b>87,30</b>	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.464.472	55,35	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.234	0,02	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.459.674	31,93	
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.067.253</b>	<b>12,09</b>	
INVESTIMENTOS	1.826.387	10,68	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	240.866	1,41	
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>105.007</b>	<b>0,61</b>	
Reserva de Contingência	105.007	0,61	
Total:		17.099.640	
1-Intra-Orçamentário:		0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		17.099.640	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal de Vereadores	776.147	4,54
02.010	Gabinete da Prefeita	1.047.651	6,13
02.020	Secretaria de Administração	597.500	3,49
02.030	Secretaria de Finanças	1.249.174	7,31
02.040	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	5.534.972	32,37
02.050	Secretaria de Saúde	4.277.240	25,01
02.060	Secretaria de Assistência Social	1.038.172	6,07
02.070	Secretaria de Obras e Urbanismo	1.488.594	8,71
02.080	Secretaria de Agricultura e Abastecimento	440.843	2,58
02.090	Secretaria de Transportes	544.340	3,18
02.100	Reserva de Contingência	105.007	0,61
Total:		17.099.640	
1-Intra-Orçamentário:		0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		17.099.640	100,00

Artigo 4º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 105.007,00 (Cento e Cinco Mil e Sete Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos

em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:
  - a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando com fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

- II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2020, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2020, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Matinhas/PB, 20 de dezembro de 2019.

**MARIA DE FATIMA SILVA**  
**PREFEITA**